



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://cetes.ce.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: d88c7a73-7b6-4678-9015-3744d5cc6813

- g. Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não;



I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.



Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora registrada, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Fundo Municipal de Saúde;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora Registrada** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos bens registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d84c7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
 PROGRAMA: 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 AÇÃO: 2.263 GESTÃO TÉCNICA DO FMS
 DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
 PROGRAMA: 21 Administração Geral
 AÇÃO: 2.262 Enfrentamento da Emergência ao COVID - 19
 DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BASICA
 PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA
 AÇÃO: 2.270 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 2.275 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 2.277 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 2.279 MANUTENÇÃO DO SAMU

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 2.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d84c7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio do Fundo Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 12 de abril de 2021

LÍVIA MARIA BORBA DANDA

Secretaria de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

P/ Danilla Karina F. Lima Monteiro
POSTO DE COMBUSTIVEL BATISTA & FERREIRA LTDA

VIVIAN KARINY FERREIRA MONTEIRO

DANIELA KARINE FERREIRA DE LIMA MONNTEIRO

Fornecedora Registrada

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito/Interveniente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÕES DE 20 LITROS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP, VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 017/2021.

Aos 18(dezoito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE, sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pela Sra. **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº 6.828.203, SDSPE, inscrita no CPF nº 059.572.154-06, residente e domiciliada à Rua Sá de Souza, nº1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife, PE, com a interveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63 representado por seu atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº 19 – Quadra E – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrito no CPF/MF sob nº 025.527.094-19 e a empresa **ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.638.588/0001-00, sediada na Fazenda alo Barran s/n, 1º Distrito, Barra de Guabiraba, PE, CEP 55.690-000, com Telefone (81) 3758-1004, endereço eletrônico aguaigara@hotmail.com, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA** representada neste ato por **ALBERTO MARIO GOMES FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.083.016, SDS - PE, e CPF nº 089.986.594-17, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº 550, Maurício de Nassau, Caruaru, PE, CEP 55014-285, pactuam a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do Processo de Licitação nº **0014/2021** doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição parcelada de água mineral (Garrafrões de 20 Litros) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas: Secretaria Municipal de Saúde, AME (Ambulatório Médico especializado), Atenção Básica, Vigilância Sanitária, Hospital Raymundo Francelino Aragão, UPA, SAMU, CAPS, Laboratório e CTA, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro – O objeto desta ata destina-se ao abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. **005/2021** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 Litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de produção de mineral -DNPM – e agencia nacional de vigilância sanitária- ANVISA – com marca de procedência data de envase e de validade do produto (água) impressas na embalagem, e garrafão PET dentro do prazo de validade de 3(três) anos.	Unidade	15.000	IGARA	R\$ 4,50	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 67.500,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.



Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe situada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarta - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexta - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétima - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitava - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nova - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décima - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a. Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada do ajuste, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme Autorização de fornecimento emitidas pelo Departamento de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Autorização de Abastecimento emitidas pelo Departamento de Administração.

Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:

1. A empresa contratada deverá atender as Ordens de Fornecimentos **em até 02 (dois) dias corridos** do seu recebimento;
2. As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio;
3. A empresa contratada deverá atender a Ordem de Fornecimento, fornecendo os garrafões de Água Mineral em até 2(dois) dias, devendo os produtos serem entregues nos endereços abaixo descrito e mediante apresentação da "Autorização de fornecimento";

3.1 RELAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇOS
1.	PSF Bela Vista	Rua Maria Francisca Ramos, nº30, Centro
2.	PSF Centro	Rua Padre Zuzinha, nº 263
3.	PSF Cohab	Avenida Rui Barbosa, S/N
4.	PSF Cruz Alta	Rua Paraná, nº 111
5.	PSF Dona Dom	Rua Severino Antero de Lira, nº 37
6.	PSF Dona Lica	Rua José Roberto Ramos, S/N
7.	PSF Neco Aragão	Rua Quadra M, nº1015
8.	PSF Nova Santa Cruz	Rua Luiza Mendes, S/N
9.	PSF Oscarzão	Rua 1º de Maio
10.	PSF Palestina	Rua São Joaquim, S/N
11.	PSF Pará	Rua Tito Aragão, S/N (Zona rural)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código do documento: d8ac7a73-7b6-4678-9015-374ad56d6813

12.	PSF Pedra Branca	Loteamento Pedra Branca, nº 42
13.	PSF Poço Fundo	Rua José Francisco Moura, nº 50 (Zona rural)
14.	PSF Rio Verde	Avenida Antônio Gonçalves de Lima, S/N
15.	PSF Santa Tereza	Rua Rio de Janeiro, S/N
16.	PSF Santo Agostinho	Avenida José Moraes, S/N
17.	PSF São Cristóvão	Rua Capitão Pedrosa, nº257
18.	PSF São Miguel	Rua Luiz Bernadino Ferreira, nº43
19.	PSF Acauã	Rua Maurício Lopes da Silva
20.	PSF Santa Filomena	Rua Bento Marques Júnior, S/N
21.	Núcleo Vila do Amor	Rua Silvino Portela de Farias, nº10
22.	Núcleo Malhada	Rua Lídio Ferreira Barros
23.	Núcleo Jaçanã	Rua Manoel Mestre da Silva, nº 5 Jaçanã

3.2 RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇOS
1.	AME especialidades	Rua Rogaciano Assis Aragao 200 São Cristóvão
2.	Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão	Av. 29 de dezembro, 767 São Cristóvão
3.	AME infantil	Rua Luiza Mendes, Sn, nova Santa Cruz
4.	SAMU	PE 160, AV: Prefeito Braz de Lira nº 977 Bairro : Novo
5.	UPA	Rodovia PE-160, S/N Curral Picado, Santa Cruz do Capibaribe
6.	Hospital da campanha/ Caps	Rua Mabel Arruda Aragão ,s/n Loteamento Maria Vieira

3.3 UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇOS
1.	Secretaria de Saúde	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo Departamento administrativo e apresentadas no momento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta Ata será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de administração que procederá à conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Saúde informará à fornecedora registrada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos combustíveis.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de administração atestará os fornecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Quarto – A empresa registrada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela **Secretaria de Saúde** para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de Administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da fornecedora registrada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de **03 (três) dias úteis**, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d88c7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

- b. Fornecer os quantitativos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Autorizações de Abastecimento".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do Fundo Municipal de Saúde, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde/Município.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município/Fundo Municipal de Saúde, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundo Municipal de Saúde/Município.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de administração. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde:

I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro da licitante Prestadora e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Autorização de fornecimento".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.



Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d84c7a73-7b16-4678-9015-374ad5c6813

rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad56c6813

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora registrada, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Fundo Municipal de Saúde;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora Registrada** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos bens registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2.263 GESTÃO TÉCNICA DO FMS
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 21 Administração Geral
AÇÃO: 2.262 Enfrentamento da Emergência ao COVID - 19
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.270 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.275 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.277 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.279 MANUTENÇÃO DO SAMU
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO: 2.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 211 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 214 Transferência Fundo a Fundo de Recurso SUS provenientes do Gov.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio do Fundo Municipal de Saúde e



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

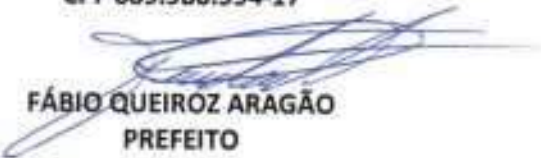
publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 18 de maio de 2021



LÍVIA MARIA BORBA DANDA
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Alberto Mario Gomes Filho.
ÁGUA MINERAL IGARÁ LTDA EPP
Fornecedora Registrada representada por
ALBERTO MARIO GOMES FILHO
CPF 089.986.594-17


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad56c6813



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Assinatura em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8dc7a73-7b6-4678-9015-374ad5cc6813

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/20201
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021
PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 06/2021

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Livia MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.154-06, residente ne domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap. 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospitalar, Pré-Hospitalares que compõe os blocos de Média e Alta Complexidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o **período de 12 (Doze) meses**, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.175.336/0001-70, sediada na Rua Wilson Sales de Lira, nº 54, Bonança, Moreno, PE, CEP: 54800-000, com Telefone (81) 3428-9226, (81) 3535-7597, endereço eletrônico: bonanca.cestasbasicas@gmail.com, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA** representada neste ato por **KLEYDSON BENE BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº6.351.430, SSPPE, e CPF nº 013.249.964-98, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, nº2346, Ap.101, bloco 09, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.440-130, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item **1.2** do objeto desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico **06/2021**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto10.024-2019, e Decretos Municipais 94





de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019, demais normas legais e administrativas.

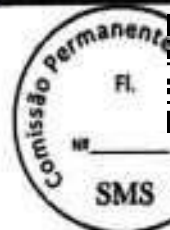
1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não perecíveis**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospitalar, Pré-Hospitalares que compõe os blocos de Média e Alta Complexidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o **período de 12 (doze) meses**, marcas e preços-constantas da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

1.2 **DOS PREÇOS REGISTRADOS E VALOR DA ATA** – Os preços registrados pela vencedora da licitação totaliza a importância de **R\$ 876.228,14** (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito mil e catorze centavos), conforme itens especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, PACOTE COM 400G	CHOCOFORTE	UNIDADE	470	R\$ 3,20	R\$ 1.504,00
2	ABACAXI GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	UNIDADE	1600	R\$ 3,02	R\$ 4.832,00
3	ABÓBORA GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	UNIDADE	600	R\$ 2,96	R\$ 1.776,00
4	ACUCAR CRISTAL, PACOTES DE 1KG	AÇUCANA	UNIDADE	4500	R\$ 2,74	R\$ 12.330,00
5	ADOCANTE ARTIFICIAL A BASE DE ASPARTAME, UNIDADE COM 100ML	ASSUGRIN	UNIDADE	350	R\$ 2,46	R\$ 861,00
6	ALFACE GRAÚDA COM FOLHAS TENRAS, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	UNIDADE	1200	R\$ 1,81	R\$ 2.172,00





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Assinatura em: https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: d88e7a73-7b6c-4678-9015-374ad56c6813

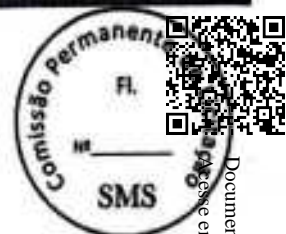
7	ALHO GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE, TENROS E SEM MANCHAS	IN NATURA	KG	150	R\$ 15,47	R\$ 2.320,50
8	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, SABOR TRADICIONAL, CAIXA COM 500 G	CREMOGEMA	UNIDADE	1300	R\$ 4,84	R\$ 6.292,00
9	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 500G	KIMINO	UNIDADE	1100	R\$ 5,04	R\$ 5.544,00
10	ARROZ AGULINHA, TIPO 1, PACOTES DE 1KG	KIARROZ	UNIDADE	300	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
11	ARROZ PRE-COZIDO PARBOLIZADO, TIPO 1, PACOTES DE 1KG	KIARROZ	UNIDADE	2900	R\$ 4,33	R\$ 12.557,00
12	AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM COM 250G	APTI	UNIDADE	1500	R\$ 2,51	R\$ 3.765,00
13	AZEITE EXTRA VIRGEM 500ML	BORGES	UNIDADE	80	R\$ 16,48	R\$ 1.318,40
14	BANANA COMPRIDA PALMAS COM BANANAS GRAÚDAS E SEM MANCHAS	IN NATURA	UNIDADE	6800	R\$ 0,69	R\$ 4.692,00
15	BANANA PRATA PALMAS COM BANANAS GRAÚDAS E SEM MANCHAS	IN NATURA	UNIDADE	9000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
16	BATATA DOCE TIPO ROXA, GRAÚDA E DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	2000	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



17	BATATA INGLESA CASCA LISA, LAVADA, SEM PONTOS DE GERMINAÇÃO	IN NATURA	KG	2800	R\$ 4,50	R\$ 12.600,00
18	BETERRABA GRAÚDA, COM CASCA LISA E RÍGIDA	IN NATURA	KG	900	R\$ 3,12	R\$ 2.808,00
19	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA EMBALAGEM DE 400G	MAURICEIA	UNIDAD E	3500	R\$ 2,43	R\$ 8.505,00
20	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER EMBALAGEM DE 400G	MAURICEIA	UNIDAD E	3500	R\$ 2,41	R\$ 8.435,00
21	CAFÉ MOIDO E TORRADO DE QUALIDADE, RENDIMENTO SUPERIOR, SABOR AGRADAVEL, COM NO MINIMO 90% DE GRAU DE PUREZA	DELICATO	UNIDAD E	4500	R\$ 2,89	R\$ 13.005,00
22	CAJÚ FRESCO E MADURO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	IN NATURA	KG	275	R\$ 4,30	R\$ 1.182,50
23	CALDO DE CARNE TABLETES DE 19G CADA	APTI	UNIDAD E	1400	R\$ 0,51	R\$ 714,00
24	CALDO DE GALINHA TABLETES DE 19G CADA	APTI	UNIDAD E	1500	R\$ 11,49	R\$ 17.235,00
25	CANELA EM CASCA, DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	30	R\$ 40,51	R\$ 1.215,30
26	CANELA EM TUBO, UNIDADE COM 40G	SÃO JOSE	UNIDAD E	250	R\$ 1,70	R\$ 425,00
27	CARNE BOVINA MOÍDA (CONGELADA) MAGRA, DE 2ª	FORTBOI	KG	2500	R\$ 12,99	R\$ 32.475,00

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Assinado em: https://stc.ce.gov.br/epd/validarDocumento.seam Código do documento: d84c27a73-7b6c-4678-90f5-374add5e68f3





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA					
28	CARNE BOVINA SEM OSSO (CONGELADA) MAGRA, DE 2ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	MONTANA	KG	3500	R\$ 21,69	R\$ 75.915,00
29	CARNE BOVINA SEM OSSO, PARA BIFE MAGRA, DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	MONTANA	KG	3000	R\$ 28,77	R\$ 86.310,00
30	CEBOLA SECA TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, CASCA COM PALHA LIMPA E SEM MOFO	IN NATURA	KG	2500	R\$ 2,92	R\$ 7.300,00
31	CENOURA GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, TENRAS E COM CASCA LISA	IN NATURA	KG	1800	R\$ 2,34	R\$ 4.212,00

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://cpl.cce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d84c7a73-7b6f-4678-90f5-3744d56e68f3





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Assinado em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: d8dc7a73-7b6c-4678-9015-3744d56c8813

32	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL / ARROZ, LATA COM 400G	MUCILON	UNIDADE	42	R\$ 4,87	R\$ 204,54
33	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE CAMOMILA, USO:ALIMENTÍCIO,	MARATA	CAIXA	300	R\$ 2,51	R\$ 753,00
34	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE BOLDO, USO:ALIMENTÍCIO,	MARATA	CAIXA	300	R\$ 2,44	R\$ 732,00
35	CHARQUE DIANTEIRA OBEDECENDO OS PADRÕES DE QUALIDADE ACONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTERIO DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANTÁRIA.	PRINCESA	KG	2100	R\$ 32,42	R\$ 68.082,00
36	CHUCHU VERDOSOS, TEMROS E DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	300	R\$ 2,41	R\$ 723,00
37	COENTRO VERDE FOLHAS VERDES FRESCAS, DE 1ª QUALIDADE, MOLHOS GRANDES	IN NATURA	MOLHO	1600	R\$ 2,35	R\$ 3.760,00
38	COLORIFICO ALIMENTICIO EM PO- A BASE DE URUCUM, EMBALAGEM COM 1KG.	SABORMIL	KG	380	R\$ 6,89	R\$ 2.618,20
39	COMINHO MOÍDO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, CROCANTE.	SÃO MARCOS	KG	80	R\$ 10,71	R\$ 856,80
40	CREME DE LEITE UHT 20% DE GORDURA	BETANIA	UNIDADE	1600	2,14	R\$ 3.424,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	HOMOGENIZADA, CAIXA COM 200G					
41	DOCE DE BANANA, EMBALAGEM COM 600G	TAMBAU	UNIDAD E	560	R\$ 4,02	R\$ 2.251,20
42	DOCE DE GOIABA, EMBALAGEM COM 600G	XAVANTE	UNIDAD E	670	R\$ 4,25	R\$ 2.847,50
43	ERVA DOCE SECA, DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	40	R\$ 21,82	R\$ 872,80
44	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM COM 350G	XAVANTE	UNIDAD E	2000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
45	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA, SEM APRESENTAÇÃO DE GRAOS DE GOMA, PACOTES DE 1KG	ITAENGA	UNIDAD E	800	R\$ 2,69	R\$ 2.152,00
46	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, UNIDADES DE 1KG	PRIMOR	UNIDAD E	450	R\$ 3,72	R\$ 1.674,00
47	FEIJAO MACASSAR DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO, DE RAPIDO COZIMENTO, NÃO PODERA CONTER GRAO QUEBRADO, PACOTES DE 1KG	SERRA VERDE	UNIDAD E	1300	6,39	R\$ 8.307,00
48	FEIJAO PRETO DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO, DE RAPIDO COZIMENTO PACOTE COM 1KG	SERRA VERDE	UNIDAD E	850	R\$ 6,89	R\$ 5.856,50
49	FEIJAO SECO RAJADINHO DE 1ª QUALIDADE, GRAO NOVO DE RAPIDO COZIMENTO, NÃO PODERA CONTER GRAO QUEBRADO, FURADO, COM RESTO DE PALHA, GRAVETOS,	DA SERRA	UNIDAD E	1500	R\$ 6,38	R\$ 9.570,00

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://cpl.cce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d81c2a73-7b6c-4678-9015-374ad56e68f3





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b6e-4678-90f5-374add5e68f3

	PEDRAS, ETC. PACOTES DE 1KG					
50	FÍGADO BOVINO EM CORTES PARA BIFE DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	FRIBOI	KG	2100	R\$ 11,33	R\$ 23.793,00
51	FILE DE PEIXE (CONGELADO) DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	NORONHA PESCADOS	KG	1200	R\$ 23,75	R\$ 28.500,00
52	FRANGO ABATIDO DO MESMO DIA (RESFRIADO) DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	MAURICEIA	KG	8500	R\$ 8,49	R\$ 72.165,00
53	GOIABA GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, TENRA, SEM MACHUCADURA	IN NATURA	KG	800	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d8de7a73-7bf6-4678-9015-374ad5cc6813

54	INHAME GRAÚDO DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	1800	R\$ 6,09	R\$ 10.962,00
55	LARANJA PÊRA GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA	IN NATURA	KG	600	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
56	LEITE DE COCO, EMBALAGEM DE 500ML	KICOCO	UNIDADE E	600	R\$ 3,28	R\$ 1.968,00
57	LEITE DERIVADO DE SOJA, SEM LACTOSE, LATA COM 300G SEM AMASSADURAS	SUPRASOY	UNIDADE E	60	R\$ 19,47	R\$ 1.168,20
58	LEITE EM PO DESNATADO, INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM SAIS MINERAIS, CALCIO, FERRO, SODIO E VITAMINAS A, E, D. ISENTO DE GORDURAS SATURADAS E TOTAIS. EMBALAGEM COM DE 400G, LATAS SEM AMASSADURAS	NESTLE	UNIDADE E	1500	R\$ 11,19	R\$ 16.785,00
59	LEITE EM PO INTEGRAL, EMBALAGEM COM 200G	CCGL	UNIDADE E	4600	R\$ 5,10	R\$ 23.460,00
60	LEITE EM PO INTEGRAL, INSTANEO, ENRIQUECIDO COM CALCIO, SÓDIO, MAGNÉSIO, FOSFORO, POTASSIO, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINAS A, D, B12, B2. ISENTO DE GORDURAS TRANSGENICAS.	NESTLE	UNIDADE E	360	R\$ 19,22	R\$ 6.919,20





	LATAS DE 400G, LATAS SEM AMASSADURAS					
61	LEITE INTEGRAL UHT HOMOGENIZADO EM CAIXA DE 1 LITRO	BETANIA	UNIDAD E	8800	R\$ 3,63	R\$ 31.944,00
62	LIMÃO TIPO TAITI, VERDOSOS, DE 1ª QUALIDADE, TENROS E COM CASCA LISA	IN NATURA	KG	300	R\$ 2,23	R\$ 669,00
63	LINGÜIÇA CALABRESA DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENT O EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	FRIELA	KG	1400	R\$ 22,56	R\$ 31.584,00
64	MAÇÃ NACIONAL GRAÚDAS, COM TALO, CASCA LISA, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	KG	450	R\$ 9,33	R\$ 4.198,50
65	MACARRAO COMUM FINO, PACOTES DE 500G	BONSABOR	UNIDAD E	2900	R\$ 2,69	R\$ 7.801,00
66	MACARRAO PARAFUSO, PACOTES DE 500G	VITAMASSA	UNIDAD E	1250	R\$ 3,60	R\$ 4.500,00
67	MACAXEIRA NOVA, COM TALO, GRAÚDO, TENROS DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	1900	R\$ 3,52	R\$ 6.688,00
68	MAIONESE EMBALAGEM SACHE 500G, LIVRE DE GORDURA TRANS	ARISCO	UNIDAD E	650	R\$ 3,63	R\$ 2.359,50





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d8de7a73-7b6c-4678-9015-374ad56c6813

69	MAMÃO VERDOSOS DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	KG	1550	R\$ 1,68	R\$ 2.604,00
70	MANGA VERDOSA DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	KG	1600	R\$ 2,91	R\$ 4.656,00
71	MARACUJÁ VERDOSOS DE 1ª QUALIDADE	IN NATURA	KG	950	R\$ 3,15	R\$ 2.992,50
72	MARGARINA VEGETAL COM SAL, DE 1ª QUALIDADE E SABOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM DE 500G	DELICATA	UNIDADE	2100	R\$ 4,09	R\$ 8.589,00
73	MELANCIA GRAÚDA, CASCA LISA, SEM MACHUCADURAS, PESANDO EM MÉDIA 3KG	IN NATURA	UNIDADE	1100	R\$ 3,58	R\$ 3.938,00
74	MELÃO GRAÚDO, COM CASCA LISA E SEM MANCHAS	IN NATURA	KG	1500	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
75	MILHO EM FLOCOS, PRÉ-COZIDO (FUBA). PACOTES DE 500G	VITAFLOCOS	UNIDADE	8000	R\$ 1,29	R\$ 10.320,00
76	MILHO PARA MUNGUZA DE 1ª QUALIDADE, GRAOS PARTIDOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, UNIDADES DE 500G	SABORMIL	UNIDADE	1400	R\$ 1,86	R\$ 2.604,00
77	OLEO COMESTIVEL DE SOJA ENVASADO EM EMBALAGEM DE 900ML	SOYA	UNIDADE	1500	R\$ 7,65	R\$ 11.475,00
78	OVO GRAÚDO, OVO NA CASCA INTEIRA, BANDEJA COM 30 UNIDADES	CLARAGEMA	BANDEJA	1550	R\$ 13,51	R\$ 20.940,50





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d84c27a73-7b16-4678-90f5-374ad5cc6813

81	PEPINO GRAÚDO, COM CASCA LISA E SEM MANCHAS	IN NATURA	KG	600	R\$ 1,76	R\$ 1.056,00
82	PIMENTÃO VERDE, GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	KG	400	R\$ 4,84	R\$ 1.936,00
83	QUEIJO TIPO COALHO DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADROES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	ALAMI	KG	1150	R\$ 23,19	R\$ 26.668,50
84	REPOLHO GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, SEM MACHUCADURAS	IN NATURA	KG	800	R\$ 4,11	R\$ 3.288,00
85	SAL IODADO E REFINADO	POP	UNIDADE	750	R\$ 0,69	R\$ 517,50
86	SALSICHA TIPO HOT DOG, DE 1ª QUALIDADE, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONDICIONAMENTO EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	ESTRELA	KG	1700	R\$ 8,34	R\$ 14.178,00
87	SARDINHA EM LATA 125G	PALMEIRA	UNIDADE	2600	R\$ 3,39	R\$ 8.814,00
88	TOMATE GRAÚDOS, TENROS, SEM MACHUCADURAS, CAIXAS MISTAS COM VERDES E MADUROS	IN NATURA	KG	2500	R\$ 3,03	R\$ 7.575,00





89	VINAGRE DE ALCOOL DE QUALIDADE, SAVOR AGRADAVEL, UNIDADE CP, 500ML	FIGUEIRA	UNIDADE E	1150	R\$ 1,57	R\$ 1.805,50
90	XEREM, GRAOS PAÑTIDOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, DE QUALIDADE. PACOTES DE 500G	SABORMIL	UNIDADE E	1400	R\$ 2,51	R\$ 3.514,00
TOTAL GERAL						R\$ 876.228,14

1.3 No valor registrado estão inclusos todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidem sobre o objeto contratado.

2.DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. 5 – DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.5.1 - As Contratações oriundas deste Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.5.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados abaixo, conforme demanda do órgão, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 13:00h:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão	Avenida 29 de Dezembro nº. 767 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
Unidade de Pronto Atendimento – UPA	Rodovia PE 160, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7bf6-4678-9015-374ad5cc6813

SAMU	Avenida Prefeito Braz de Lira, s/n, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
AME INFANTIL	Rua Luiza Mendes – Nova Santa Cruz s/n de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
CAPS	Rua Dr. Petrônio Barbosa, 224, Nova Santa Cruz de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.

3.5.3 - Os produtos que não estiverem nas condições determinadas neste Termo, no Edital ou no Contrato serão imediatamente substituídos, sem ônus para o Contratante;

3.5.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação sanitária vigente, atendendo ainda ao seguinte:

3.5.5- Os produtos, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagem original de produção e transportado adequadamente;

3.5.6- O **prazo para entrega** dos produtos será de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, por solicitação da Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição;

3.5.7- Os produtos, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte;

3.5.8- Caso os gêneros alimentícios não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, imediatamente após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.5.9- Caso a rejeição dos gêneros alimentícios ocorra no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições





– SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

4.8- **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará-se somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.





5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.2.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a tercelros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

6.2.3 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

6.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.5 - Comunicar à Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

6.3 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

6.4 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

6.5 – Não enviar por terceiros ou por funcionários das Unidades Assistenciais de Saúde os produtos solicitados.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.7 - Substituir imediatamente os produtos quando condenados pela Vigilância Sanitária, antes de sua entrega, sem ônus para a Secretaria;

6.8 - Comunicar a Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.9 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

6.10 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus





para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;

6.11 – Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total, nome da unidade de saúde para a qual está sendo entregue a mercadoria. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com a ARP/ Contrato;

7.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

7.3 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.4 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.6- Não permitir a intervenção de estranhos nas áreas onde os equipamentos vierem a ser instalados, durante o período de sua garantia;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9 . DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO





Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000	cpl.saudedocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

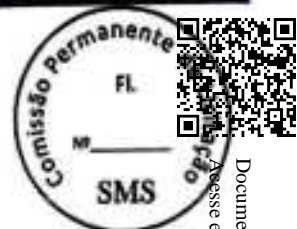
10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad56c6813

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.

b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

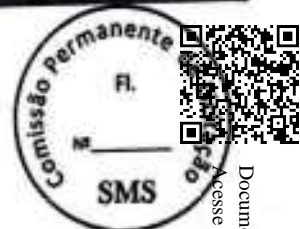
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE**
VIVENDO UM NOVO TEMPO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de maio de 2021.

LÍVIA MARIA BORBA DANDA
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**KLEYDSON BENE
BEZERRA:01324996498**

Assinado de forma digital por
KLEYDSON BENE BEZERRA:01324996498
Dados: 2021.05.19 11:36:59 -03'00'

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI EPP
Fornecedora Registrada representada por
KLEYDSON BENE BEZERRA
CPF 013.249.964-98



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b6c-4678-9015-374ad5cc6813

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/20201
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021
PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 06/2021

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **LIVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº **059.572.154-06**, residente e domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap. 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospitalar, Pré-Hospitalares que compõe os blocos de Média e Alta Complexidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o **período de 12 (Doze) meses**, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.578.712/0001-95**, sediada na Rua Onze, nº 02, Cohab II, Pesqueira, PE, CEP 55.200-00, com Telefone (87) 99988 – 7045, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA** representada neste ato por **ADSON VASCONCELOS MERGULHÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.621.976, SDS - PE, e CPF nº 058.248.384-02, residente e domiciliado à Rua Otávio Bezerra do Rego Barros, nº 42, Centro, Pesqueira, PE, CEP 55.200-000, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 1.2 do objeto desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico 06/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não perecíveis**, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Hospitalar, Pré-Hospitalares que compõe os blocos de Média e Alta Complexidades vinculados à Secretaria



Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme marcas e preços constantes da relação em Anexo, bem como edital, anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

1.2 DOS PREÇOS REGISTRADOS E VALOR DA ATA – Os preços registrados pela vencedora da licitação totaliza a importância de **R\$ 35.846,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme itens especificados abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
79	PÃO TIPO DOCE FABRICADO NO MESMO DIA DA ENTREGA, UNIDADE COM 50G	Própria	kg	2350	R\$ 10,17	R\$ 23.899,50
80	PÃO TIPO FRANCÊS FABRICADO NO MESMO DIA DA ENTREGA, UNIDADE COM 50G	Própria	kg	1300	R\$ 9,19	R\$ 11.947,00
TOTAL GERAL R\$						R\$ 35.846,50

1.3 No valor registrado estão inclusos todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidem sobre o objeto contratado.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. 5 – DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.5.1 - As Contratações oriundas deste Termo de Referência vigorarão por um período de 12 (doze) meses;

3.5.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos locais indicados abaixo, conforme demanda do órgão, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 13:00h;



ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão	Avenida 29 de Dezembro nº. 767 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
Unidade de Pronto Atendimento – UPA	Rodovia PE 160, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
SAMU	Avenida Prefeito Braz de Lira, s/n, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
AME INFANTIL	Rua Luíza Mendes – Nova Santa Cruz s/n de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.
CAPS	Rua Dr. Petrônio Barbosa, 224, Nova Santa Cruz de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 13:00.

3.5.3 - Os produtos que não estiverem nas condições determinadas neste Termo, no Edital ou no Contrato serão imediatamente substituídos, sem ônus para o Contratante;

3.5.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação sanitária vigente, atendendo ainda ao seguinte;

3.5.5- Os produtos, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagem original de produção e transportado adequadamente;

3.5.6- O prazo para entrega dos produtos será de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, por solicitação da Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição;

3.5.7- Os produtos, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte;

3.5.8- Caso os gêneros alimentícios não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, imediatamente após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.5.9- Caso a rejeição dos gêneros alimentícios ocorra no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

4. DO PAGAMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

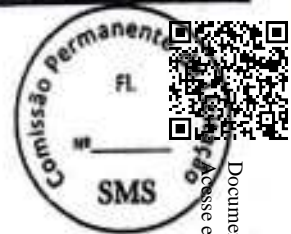
4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

4.8- **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

4.9- **O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**



4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, Iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.



5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.2.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

6.2.3 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

6.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.5 - Comunicar à Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

6.3 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

6.4 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

6.5 – Não enviar por terceiros ou por funcionários das Unidades Assistenciais de Saúde os produtos solicitados.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b6c-4678-9015-374ad5cc6813

6.7 - Substituir imediatamente os produtos quando condenados pela Vigilância Sanitária, antes de sua entrega, sem ônus para a Secretaria;

6.8 - Comunicar a Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.9 - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

6.10 - Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores dos produtos também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato;

6.11 - Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total, nome da unidade de saúde para a qual está sendo entregue a mercadoria. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 - Realizar os fornecimentos em conformidade com a ARP/ Contrato;

7.2 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

7.3 - Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5 - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.6 - Não permitir a intervenção de estranhos nas áreas onde os equipamentos vierem a ser instalados, durante o período de sua garantia;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.



8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000	cpl.saudedocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. **Advertência** – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. **Multas** – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;



10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.

b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b6-4678-9015-374ad5cc6813

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de maio de 2021.

LÍVIA MARIA BORBA DANDA
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA - ME
Fornecedora Registrada representada por
ADSON VASCONCELOS MEGULHÃO
CPF 058.248.384-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021.

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, QUADROS, CABEAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 012/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021.

Aos 26 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a **SECRETARIA DE SAÚDE** sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25 doravante denominada CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. **Livia Maria Borba Danda**, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.154-06, residente ne domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap. 208 - Boa viagem / Recife-PE, e a empresa **LIAL GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua coronel Figueiredo, n 238, Cachoeirinha, CEP 31150-380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.369.601/0001-83, com telefone (31) 3424-1881, e-mail: ms.comercioeservicos@msgeradores.com.br; rafael@msgeradores.com.br, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA** representada neste ato por **Rafael de Almeida Lial**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrita no CPF nº 087.148.306-80 e RG nº 5.583.712, SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Coronel Figueiredo Nº 238 - Cachoeira, Belo Horizonte/MG, CEP: 31150-380, pactuam a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do Processo de Licitação nº **012/2021** doravante denominado PROCESSO e que se regerá pelo art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, demais normas legais e administrativas, pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual e futura aquisição de **gerador de energia, incluindo instalação, quadros, cabeamentos e assistência técnica durante o período de garantia**, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 003/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000
cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com - CNPJ 11.196.515/0001-25.



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: https://cete.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: d84c7a73-7b16-4678-9015-374ad50c6813

regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$77.499,00** (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	GRUPO GERADOR EM CONTAINER CARENADO SILENCIADO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA entre 80KVA até 85 KVA, TENSÃO 380/220 VOLTS, CICLAGEM EM 60HZ, COM MOTOR DIESEL TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATIVELIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACÓRDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO, COM CABO DE 40M NO MÍNIMO, COM ÓLEO PARA FUNCIONAMENTO.	UNID.	1	GR85 Modelo R4105 AZLD / TFW	77.499,00	77.499,00
VALOR TOTAL R\$						77.499,00

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7bf6-4678-90f5-374ad5cc6813

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega do produto.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://cpl.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b6-4678-90f5-374ad5cc6813

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Ausência do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada do ajuste, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme Autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Administração.

Parágrafo Primeiro- DOS PRAZOS PARA ENTREGA

- a. As Contratações oriundas deste Edital vigorarão por um período de doze meses;
- b. As empresas contratadas deverão atender as Ordens de Fornecimentos em até 30 (trinta) dias corridos do seu recebimento;
- c. As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio;

Parágrafo Segundo - DO RECEBIMENTO

- a. O equipamento deste Edital será recebido da seguinte forma:





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

- b. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo do equipamento será feito em até **05 (cinco) dias úteis**, depois de **concluída instalação do equipamento** no local indicado e testes, mediante conferência das especificações, de acordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- c. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem também compete o **Atesto nas Notas Fiscais**;
- d. Caso o equipamento não obedeça à especificação do Termo de Referência, será devolvido para substituição imediata, sem ônus para a Contratante;

Parágrafo Terceiro- DA GARANTIA

- a. O equipamento e seus componentes deverão ter no **mínimo 01 (UM) ano de garantia**, a partir da data de emissão da nota fiscal, contra qualquer defeito de fabricação;
- b. Caso seja necessária a substituição de alguma peça durante a vigência da garantia, todos os custos, incluindo deslocamento, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quarto- PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- a. Os prazos para instalação do equipamento no local indicado, será de **até 10 (dez) dias úteis**, após entrega do equipamento;
- b. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução da montagem das instalações que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato. O cronograma deverá ser elaborado de forma a interferir o mínimo possível nas atividades da Unidade de Saúde;
- c. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à instalação do equipamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- d. Deverão ser observadas todas as medidas de segurança necessárias à instalação do equipamento bem como, as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação e tal equipamento;
- e. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico legalmente qualificado e devidamente registrado no CREA;
- f. Juntamente com a entrega e/ou a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica e de segurança, incluindo ART de projeto, instalação e manutenção do equipamento, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- g. A instalação do sistema deverá obedecer criteriosamente às regulamentações normativas que regulamentam o objeto desta licitação;

Parágrafo Quinto – DA INSTALAÇÃO



- a. A contratada deverá prever o fornecimento de todo material e mão de obra necessária à execução dos serviços, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalação elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- b. A licitante vencedora deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema durante período de garantia. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos;
- c. A instalação deverá atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução especificado pelo fabricante do equipamento;
- d. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;
- e. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração da Secretaria de Saúde. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Administração Municipal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Secretaria, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- f. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- g. Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA;
- h. O transporte do equipamento deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido nas normas vigentes;
- i. No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores da Unidade de Saúde.

Parágrafo Sexto- DA ASSISTENCIA TÉCNICA

- a. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, e atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas aos chamados telefônicos da CONTRATANTE para regularizar anormalidades, valendo-se de técnicos, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências do CONTRATANTE;
- b. A assistência de que tratam o subitem anterior deve seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições dos fabricantes dos equipamentos;



c. Quando não for possível a recuperação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a Unidade de Saúde beneficiária não fique desassistida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta Ata será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de Administração que procederá a conferência com base na ordem de fornecimento, emitida e assinada pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Saúde informará à fornecedora registrada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro – A empresa registrada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quarto – Servidor designado pela Secretaria de Saúde para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através da Gerência Administrativa exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da fornecedora registrada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de **03 (três) dias úteis**, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer o quantitativo definido pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista da "Ordem de Fornecimento".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.



- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do Fundo Municipal de Saúde, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde/Município.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município/Fundo Municipal de Saúde, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundo Municipal de Saúde/Município.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde;



I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro da licitante Prestadora e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordem de Serviço".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora registrada, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Fundo Municipal de Saúde;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora Registrada** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos bens registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

AÇÃO: 1.151 REEQUIPAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 26 de Maio de 2021

Livia Maria Borba Danda
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LIAL GERADORES LTDA
Rafael de Almeida Lial
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS

NOME: Davi Luis A. S. Oliveira
CPF: 066.366.065-33

NOME: _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/20201
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 011/2021**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.2035DS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente na domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a **Aquisição de Teste Rápido para detecção de anticorpos IGG e IGM da COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no território de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no sistema de registro de Preços**, a fim de atender as necessidades das unidades de Atenção Básica e Atenção especializada, como Pré - Hospitalares, Hospitalares e Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com fornecimento parcelado dos produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), constante no referido Edital que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, com sede NA Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, salas 13,15,17,18,19,36 e 44, bairro Horto Florestal, Belo Horizonte, MG, CEP 31035-536, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.308.834/0001-85, com telefone de contato nº (31)98472-8262/ (31) 3309-2272/ (31)3466-3351/ (31)3486-2103, e e-mail para contato: licit@vidabiotecnologia.com.br, representada pelos sócios-administrador HENRIQUE ALMADA SOARES NEVES, CPF nº 107.915.296-22, RG nº MG-15634264 e ALEXANDRE ALMADA SOARES NEVES, CPF nº 108.228.346-00, RG nº MG-15634259, e neste ato representada por procuração pelo sr. **CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 012.758.386-69 e R.G. nº 10.495.354, MG, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº279, bairro Planalto, Belo Horizonte, MG, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social e a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 3.2 desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico **011/2021**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O. U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, Média

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA 01
271828969





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d8dc7a73-7b16-4678-9015-374ad5cc6813

Provisória nº 1.047/2021, Decreto Estadual nº 48.809/2020. Resolução nº 091/2020 do TCE/PE e demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na **Aquisição de Teste Rápido para detecção de anticorpos IGG e IGM da COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no território de Santa Cruz do Capibaribe-PE**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os dispositivos da Medida Provisória nº 1.047/2021, Decreto Estadual nº 48.809/2020. Resolução nº 091/2020 do TCE/PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019, Medida Provisória nº 1.047/2021, Decreto Estadual nº 48.809/2020. Resolução nº 091/2020 do TCE/PE e além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA UM PERÍODO DE SEIS MESES

3.1.1 - Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

3.1.2 - O critério de julgamento é o **menor preço por ITEM**;

3.2 - DOS ITENS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, no qual a fornecedora foi vencedora no Item **01** do Pregão eletrônico **011/2021**, totalizando a importância de R\$ 36.287,70 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COTA PRINCIPAL- TESTE RÁPIDO COVID 19- AG KITS COM 25 TESTES	TESTE	VIDA	2.813	R\$ 12,90	R\$ 36.287,70
TOTAL R\$						R\$ 36.287,70

3.3 – DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

CLAUDINEI
PEREIRA DA
OLIVEIRA
27503809